



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala: 1214

PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 1.047/2020

REPUBLICAÇÃO

Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, no sentido de que "a retomada gradual das atividades terá fluxo progressivo ou regressivo, de acordo com a situação epidemiológica de cada uma das 14 (quatorze) macrorregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o § 3º do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, o qual estabelece que, na hipótese de a decisão de retomada das atividades ser positiva, deverá ser editada Portaria Conjunta da Presidência dispondo sobre as medidas a serem tomadas para a reabertura das comarcas da respectiva macrorregião para o público externo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada;

CONSIDERANDO que constitui objetivo do Projeto Virtualizar, de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020, a virtualização de todo o acervo de processos físicos, cíveis e criminais, em tramitação no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial eletrônico criminal está em desenvolvimento e que não existe viabilidade técnica para a imediata implantação desse sistema nas comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o interesse público recomenda a retomada dos prazos dos processos físicos criminais, evitando-se a ocorrência de prescrição e de expedição de alvarás de soltura por excesso de prazo;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0095602-83.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica autorizada, a partir do dia 14 de setembro de 2020, a retomada das atividades presenciais nas comarcas constantes do Anexo Único desta Portaria Conjunta, integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Verde e Amarelo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais".

Parágrafo único. A retomada das atividades nas comarcas de que trata o "caput" deste artigo observará o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, e nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º As atividades presenciais nas comarcas de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta deverão ser retomadas de forma integral, com a participação de todos os servidores, estagiários e colaboradores alocados nas respectivas unidades judiciárias, observadas as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) divulgadas pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT.

§ 1º Deverá ser estabelecido sistema de rodízio dos servidores, estagiários e colaboradores em atividade presencial, inclusive em dias e turnos alternados, com funcionamento para atendimento ao público nos períodos de 7h as 12h45 e de 13h as 18h45, salvo na hipótese em que o Diretor do Foro entender que não há demanda ou efetivo interno que justifique o funcionamento da unidade judiciária nos referidos períodos, de modo a respeitar as regras de distanciamento social e outros cuidados estabelecidos pelos protocolos de prevenção editados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º Os Juízes Diretores do Foro deverão adotar as providências necessárias para a organização do acesso dos usuários às unidades judiciárias e administrativas das respectivas edificações.

§ 3º Não se aplica às comarcas descritas no Anexo Único desta Portaria Conjunta o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 26 de março de 2020, e no art. 7º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020.

§ 4º Os prazos processuais deverão seguir o disposto no art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, com a redação dada por esta Portaria Conjunta.

§ 5º Ficam dispensados do registro de ponto os servidores e estagiários das unidades judiciárias e administrativas.

§ 6º Os colaboradores das unidades judiciárias e administrativas deverão efetuar pelo menos uma marcação no registro de ponto, nos dias em que comparecerem à unidade.

§ 7º Fica mantida a suspensão da publicação a que se refere o inciso IV do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 320, de 5 de novembro de 2013.

Art. 3º As unidades judiciárias e as unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais deverão promover esforço interno para a virtualização de processos físicos de natureza cível em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, ou nos quais o autor esteja representado por advogado dativo ou por defensor público, além das demais hipóteses de prioridade legal de tramitação, conforme disposto no inciso II do art. 5º c/c inciso II do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020.

Art. 4º O atendimento presencial ao usuário externo na Assessoria de Precatórios - ASPREC permanece suspenso, devendo ser retomado conforme estabelecido no art. 8º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020.

Parágrafo único. Os requerimentos endereçados à ASPREC deverão ser apresentados na unidade de protocolo administrativo do edifício-sede do TJMG.

Art. 5º Fica autorizada, a partir do dia 14 de setembro de 2020, a retomada das atividades presenciais no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais das comarcas de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pelo respectivo Juiz Diretor do Foro.

Art. 6º O §1º do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

§ 1º Fica mantida a suspensão dos prazos dos processos judiciais cíveis, que tramitam em meio físico na Segunda Instância e nas comarcas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Fica acrescido o § 5º ao art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

§ 5º Os processos de competência da Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que tramitam em meio eletrônico sem advogado, bem como os processos de natureza infracional e criminal, os

procedimentos e processos administrativos, que tramitam em meio físico na Segunda Instância e nas comarcas constantes do Anexo Único desta Portaria Conjunta, terão os prazos processuais retomados no dia 14 de setembro de 2020."

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES
Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA
1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO
2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO
3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020)

COMARCAS			
Além Paraíba	Conceição das Alagoas	Lagoa Santa	Pratápolis
Abaeté	Conceição do Mato Dentro	Lambari	Presidente Olegário
Aiuruoca	Conceição do Rio Verde	Lavras	Raul Soares
Alfenas	Conquista	Leopoldina	Ribeirão das Neves
Alpinópolis	Contagem	Lima Duarte	Rio Casca
Alto Rio Doce	Coração de Jesus	Luz	Rio Novo
Alvinópolis	Coromandel	Machado	Rio Piracicaba
Andrelândia	Coronel Fabriciano	Mantena	Rio Pomba
Araxá	Cristina	Mar de Espanha	Rio Preto
Arcos	Cruzília	Martinho Campos	Rio Vermelho
Areão	Curvelo	Matozinhos	Sabará
Arinos	Diamantina	Mercês	Sabinópolis
Baependi	Divino	Minas Novas	Sacramento
Bambuí	Divinópolis	Miradouro	Santa Bárbara
Barão de Cocais	Elói Mendes	Miraí	Santa Luzia
Barbacena	Eugenópolis	Monte Belo	Santa Maria do Suaçuí
Barroso	Extrema	Monte Carmelo	Santa Rita de Caldas
Belo Horizonte (Primeira e Segunda Instâncias)	Ferros	Monte Sião	Santa Rita do Sapucaí
Belo Vale	Francisco Sá	Montes Claros	Santo Antônio do

			Monte
Boa Esperança	Frutal	Morada Nova de Minas	Santos Dumont
Bocaiúva	Galiléia	Muriaé	São Domingos do Prata
Bom Despacho	Governador Valadares	Muzambinho	São Francisco
Bom Sucesso	Guanhães	Natércia	São João da Ponte
Borda da Mata	Guapé	Nepomuceno	São João del-Rei
Botelhos	Guaranésia	Nova Era	São João do Paraíso
Brasília de Minas	Guarani	Nova Lima	São João Evangelista
Brazópolis	Guaxupé	Nova Resende	São João Nepomuceno
Bueno Brandão	Ibiá	Nova Serrana	São Lourenço
Buenópolis	Ibiraci	Oliveira	São Romão
Buritis	Ibirité	Ouro Fino	São Roque de Minas
Cabo Verde	Iguatama	Paracatu	São Sebastião do Paraíso
Cachoeira de Minas	Inhapim	Paraguaçu	Senador Firmino
Caeté	Itabira	Paraisópolis	Serro
Camanducaia	Itajubá	Paraopeba	Sete Lagoas
Cambuí	Itamarandiba	Passa-Quatro	Silvianópolis
Campestre	Itamogi	Passa-Tempo	Tarumirim
Campo Belo	Itamonte	Passos	Teixeiras
Campos Gerais	Itanhandu	Patos de Minas	Timóteo
Candeias	Itanhomi	Patrocínio	Tombos
Capelinha	Itapagipe	Pedralva	Três Pontas
Carandaí	Itapecerica	Pedro Leopoldo	Turmalina
Caratinga	Itumirim	Perdizes	Ubá
Carmo da Mata	Iturama	Piranga	Uberaba
Carmo de Minas	Jaboticatubas	Pirapetinga	Unai
Carmo do Cajuru	Jacuí	Pitangui	Varginha
Carmo do Rio Claro	Januária	Piumhi	Vazante
Carmópolis de Minas	Jequeri	Poço Fundo	Vespasiano
Cássia	João Monlevade	Pompéu	Virginópolis
Cataguases	João Pinheiro	Ponte Nova	Visconde do Rio Branco
Caxambu	Juiz de Fora	Pouso Alegre	
Cláudio	Lagoa da Prata	Prados	